DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1437** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.182/2.025.
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Regulamenta a Lei Complementar nº 59, de 12 de fevereiro de 2025 e dá outras providências."

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, com escora no art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Gália,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por objeto regulamentar a Lei Complementar nº 59, de 12 de fevereiro de 2025, a qual institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), destinado a promover a regularização dos débitos não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), o devedor deverá requerer, por escrito, ao Prefeito Municipal a sua inclusão no aludido programa, até a data limite de 30 de abril de 2025.

Parágrafo primeiro. O Termo de Parcelamento, objeto do Programa de Parcelamento Incentivado, será considerado título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo. O parcelamento efetuado poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - Inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas de qualquer débito abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);

III - A decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica optante;

IV - A prática mediante fraude, simulação ou qualquer outro ato tendente a omitir do fisco municipal informações, com o objetivo de diminuir ou subtrair receita do erário municipal, que constitui a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais.

Art. 3º. Após a adesão ao PPI pelo devedor, haverá a consolidação da dívida, sendo que as parcelas sujeitar-se-ão, a partir da data da formalização do termo de acordo, à atualização monetária, efetuada com base na variação da UFESP.

Parágrafo único. Entende-se por consolidação da dívida a soma de todos os débitos de uma determinada inscrição municipal (CPF ou CNPJ), acrescida dos encargos e acréscimos legais vencidos até a data de apuração.

Art. 4º. A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) importa em confissão de débito, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil, de caráter irrevogável e irretratável e aduz o reconhecimento do débito respectivo, na desistência de impugnações, defesas e recursos interpostos na esfera administrativa e na desistência de eventuais embargos à execução ou quaisquer outras medidas judiciais, o que deverá ser providenciado pelo devedor.

Parágrafo único. Quaisquer emolumentos cartorários extrajudiciais, em razão de eventual encaminhamento da CDA para protesto, não estão abarcados no parcelamento, devendo ser quitados diretamente pelo devedor no cartório competente.

Art. 5º. O débito ora confessado poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro. Os valores pagos pelo devedor serão amortizados no saldo devedor.

Parágrafo Segundo. O não pagamento das parcelas avençadas nas datas previstas, acarretará a incidência de multa diária de 2,0% (dois por cento) ao dia, juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

Art. 6º. O parcelamento será considerado descumprido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e a dívida poderá exigida, pela Prefeitura Municipal de Gália, no valor total do saldo remanescente, nas hipóteses de não pagamento da primeira parcela avençada, além das previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 14 de fevereiro de 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
PREFEITO

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 4.326/2.025
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.025.

José Silvino Zaniboni Júnior, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os cidadãos abaixo relacionados, para compor a **Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC** de Gália/SP, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.451, de 10 de junho de 1.997.

a) - REPRESENTANTES DO CONSELHO TÉCNICO:

Titular: Ricardo Mello Corrêa RG. nº. 27.XXX.XXX-X – CPF nº. 213.XXX.XXX-19

Suplente: Bruno Taima Costa RG nº. 48.XXX.XXX-2 – CPF nº. 426.XXX.XXX-77

b) - REPRESENTANTES DO CONSELHO COMUNITÁRIO:

Titular: Mário Braguim Neto RG nº. 23.XXX.XXX-9 – CPF nº. 145.XXX.XXX-40

Suplente: Lucas Azevedo RG nº. 46.XXX.XXX-4 – CPF nº. 400.XXX.XXX-09

Titular: Edenilson José Nogueira RG 42.XXX.XXX-5 – CPF nº. 320.XXX.XXX-08

Suplente: Marcos Aurélio Bazotti RG nº. 26.XXX.XX1-X – CPF nº. 180.XXX.XXX-01

Titular: Mariane Gonçalves Sousa Domingos RG nº. 48.XXX.XXX-7 – CPF nº. 395.XXX.XXX-19

Suplente: Mirtes Cristian Mantuani RG nº. 18.XXX.XXX-2 – CPF nº. 157.XXX.XXX-2

Titular: Leonardo Thonarqui RG nº. 48.XXX.XXX-4 – CPF nº. 430.XXX.XXX-17

Suplente: José Roberto Dias RG nº. 24.XXX.XXX-3 – CPF nº. 169.XXX.XXX-17

Titular: Ailson Pinheiro RG. nº. 20.XXX.XX0 – CPF nº. 106.XXX.XXX-24

Suplente: Guilherme Ferrarezi Altran RG nº. 47.XXX.XXX-1 – CPF nº. 401.XXX.XXX-70

Titular: João Sardi Junior RG. nº. 23.XXX.XXX-5 - CPF nº. 256.XXX.XXX-00

Suplente: Carlos Alberto Cardoso RG nº. 9.XXX.XXX-9 – CPF nº. 063.XXX.XXX-02

Artigo 2º - Os serviços da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Gália/SP serão prestados de forma gratuita ao município e considerados como de relevância, não gerando quaisquer ônus aos cofres públicos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2.025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
PREFEITO

.....